

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 24 / 03 / 2026  
1º Secretário



EST. DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 23/03/20 às 16:00 min.  
P. 05  
Osório Antunes

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, redução de base de cálculo e alíquota aplicáveis aos veículos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71. ....

.....

XV - .....

.....

d) de estabelecimento localizado no Estado do Tocantins, fabricante, montador ou revendedor de veículos utilizados no transporte de passageiros ou de cargas.

.....

XIX – movidos à força motriz elétrica, assim como os híbridos que possuem mais de um motor de propulsão, sendo pelo menos um deles acionado por energia elétrica, no exercício de 2026 e 2027, quando sua aquisição ocorrer por meio de concessionária estabelecida neste Estado.

.....

“Art. 77. ....

.....

§ 4º Para os exercícios subsequentes ao da aquisição de veículo novo com isenção do IPVA, na forma prevista no inciso XIX do art. 71, a base de cálculo prevista no caput, para fins de aplicação da alíquota do imposto, será reduzida em:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- I – 50% (cinquenta por cento), para o exercício de 2028;
- II – 40% (quarenta por cento), para o exercício de 2029;
- III – 30% (trinta por cento), para o exercício de 2030.” (NR)

“Art. 78. ....  
.....

I – 1% (um por cento) para veículos terrestres utilizados no transporte de passageiros e de carga, a seguir indicados.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.03.23 10:49:44 -03'00'  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado